

UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA  
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 016/87

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta da Câmara de Extensão, e ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 69a. reunião, realizada em 29.05.87,

RESOLVE:

Criar o Programa de Bolsas de Extensão e baixar as seguintes normas para a sua execução: -

Art. 1º - O Programa de Bolsas de Extensão, a ser executado pela Universidade, deverá obedecer as diretrizes e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela coordenação e execução do Programa fica a cargo do Centro de Apoio aos Núcleos Permanentes de Extensão do Decanato de Extensão.

CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO

Art. 2º - Viabilizar a participação de alunos regulares dos cursos de graduação e pós-graduação e de seus professores, assim como de técnicos da UnB, no processo de interação entre a Universidade e a sociedade, através de um trabalho sistemático que garanta à formação profissional o espaço político do exercício da cidadania.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

Art. 3º - As atribuições do Bolsista de Extensão constituem-se das seguintes atividades:

1. Realizar prática acadêmica consonante com sua área de formação.
2. Realizar as atividades programadas pelas disciplinas que requeiram práticas, ou pelos estágios curriculares em que estiverem matriculados, nos Núcleos Permanentes de Extensão.
3. Cumprir, no mínimo, o número de horas de prática previstas nas disciplinas.
4. Participar de reuniões interdisciplinares para planejamento e avaliação.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

2.

liação das atividades e práticas programadas.

5. Apresentar relatório parcial ou final relativo ao período de trabalho.
6. Participar de treinamento metodológico para trabalho com-população, quando integrado ao PROPAC.
7. Seguir orientação e supervisão técnico/acadêmica para o trabalho programado.

CAPÍTULO III  
DAS VAGAS

Art. 4º - O número de vagas do Programa de Bolsas de Extensão deverá ser definido no semestre anterior, em comum acordo com os Departamentos, considerando os subprojetos em andamento, novas demandas da comunidade e a capacidade de atendimento da Universidade, inclusive no que diz respeito aos recursos orçamentários.

CAPÍTULO IV  
DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Art. 5º - Para obtenção da Bolsa de Extensão, o aluno deverá atender às seguintes condições:

1. Efetuar inscrições como candidato ao Programa de Bolsas de Extensão, em período previsto no Calendário de Atividades de Extensão.
2. Estar regularmente matriculado nas disciplinas ofertadas pelo Departamento.
3. Não estar recebendo nenhuma outra bolsa da Universidade.
4. Concordar com deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.
5. Ser aprovado em entrevista realizada pelos Coordenadores de Núcleos.

CAPÍTULO V  
DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º - Para a remuneração do aluno bolsista de extensão observar-se-á o seguinte:

1. O valor da Bolsa de Extensão será equivalente a um e meio salário mínimo, para o máximo de vinte horas semanais, estabelecendo-se, assim, o valor para hora-bolsa de 1,87% do salário mínimo vigente.
2. O índice de valor da hora-bolsa de extensão somente será alterado se proposto pela CEX e aprovado pelo CEPE.
3. Os recursos financeiros para cobertura das despesas do Programa de Bolsa de Extensão serão oriundos da FUB e de instituições conveniadas com a Universidade.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

3.

4. O pagamento mensal do bolsista será efetuado pelo Serviço de Pessoal da FUB, mediante apresentação de folha de frequência pelo CANPE e através de agência bancária designada pela Universidade para esse fim.

CAPÍTULO VI

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 7º - O Programa de Bolsas de Extensão não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o aluno e a FUB e atende a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 8º - A Bolsa de Extensão terá duração coincidente com o período letivo ou, se necessário, de um semestre.

Parágrafo Único - O Programa prevê uma carga horária máxima de 20 horas semanais, de acordo com a disponibilidade de horário do bolsista, sem prejuízo da sua formação acadêmica.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA DO BOLSISTA

Art. 9º - Os coordenadores das atividades encaminharão ao CANPE, mensalmente, a folha de frequência dos bolsistas para efeito de pagamento.

CAPÍTULO IX

DO TERMO DE COMPROMISSO E DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 10 - No tocante ao Termo de Compromisso e ao Seguro Obrigatório dever-se-á observar o seguinte:

1. Todo aluno para participar do Programa de Bolsa de Extensão em qualquer das modalidades previstas, antes de iniciar suas atividades, deverá assinar o respectivo Termo de Compromisso, junto ao CANPE.

2. O Termo de Compromisso deverá ser assinado em formulário padronizado, junto ao CANPE, conforme modelo em anexo e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente para fins legais.

3. O Termo de Compromisso deverá ser assinado em duas vias, ficando a primeira em poder do aluno e a segunda em poder do CANPE.

4. A cada renovação da Bolsa de Extensão será obrigatoriamente assinado novo Termo de Compromisso.

5. O aluno terá direito ao pagamento da bolsa de extensão, a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Compromisso.

6. Todo aluno que participar do Programa de Bolsa de Extensão contará

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

4.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

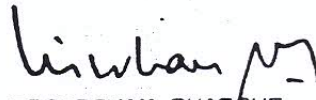
Art. 11 - A Bolsa de Extensão poderá ser suspensa nos seguintes casos:

1. Quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas do programa e após entendimento com o Departamento onde a disciplina é ofertada.
2. Quando o aluno, sem justificativa, faltar seis dias consecutivos às atividades programadas.
3. Quando houver desistência por parte do aluno, que deverá oficializar ao Coordenador do Núcleo, após o de acordo do Departamento ao qual está vinculado.
4. Quando o bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 12 - A substituição do bolsista poderá ocorrer em caso de desistência ou abandono, ou ainda, por imprevistos institucionais.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 05 de junho de 1987.



CRISTOVAM BUARQUE  
Reitor